



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.451

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 30/05/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 64/2023. (NÃO VOTADO). Institui o "Dia Municipal das Mães Solo" no Município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Não votados
CX: 26.11
Ordem: 34
nº fls:



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 642023

AUTOR:

Ver. Cecília Meireles Ferreira.

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal das Mães Solo, no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada dia - 23005/2023
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)



Projeto de Lei nº 64 /2023

Institui o Dia Municipal das Mães Solo, no Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal das Mães Solo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Montes Claros.

Art 2º A instituição do “Dia Municipal da Mãe Solo” tem como objetivo:

- I - apoiar a autonomia da mãe solo, por meio de sua inserção no mercado de trabalho;
- II - promover ações que visa ampliar o atendimento prioritário à mãe solo;
- III - realizar ações visando contribuir para ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo;
- VI - mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

Art. 3º Poderá ser concedido o ‘Selo Incentivo de Emprego às Mães Solo’ às empresas que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2023

ASSINADO INDIVIDUALMENTE
CECILIA MEIRELES FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 30 DE MAIO DE 2023
per
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

JUSTIFICATIVA

Considerando as últimas pesquisas realizadas, o número de mães solo desempregadas aumentou drasticamente no período da pandemia. Infelizmente, as mães solo encontram maior dificuldade para conseguir oportunidades de trabalho ou de estabelecerem relações comerciais e/ou de serviços.

São mais de 11 milhões de mães solo no Brasil, segundo dados do (IBGE). Ser mãe solo é ser responsável por cuidar dos filhos, além de ter que conciliar trabalho e a garantia da parte financeira da família. Se essa realidade já era difícil antes, com a pandemia piorou, e muito.

Filhos assistindo aulas em casa, desemprego, triplas jornada são alguns dos problemas enfrentados por essas mulheres que, no Brasil, ainda são invisibilizadas.

A mãe solo, na grande maioria, precisa lidar com o desemprego seja por ter que ficar com os filhos, seja por preconceito do mundo do trabalho. Pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, do IBGE, no terceiro trimestre de 2020, 8,5 milhões de mulheres tinham deixado o mercado de trabalho em comparação ao mesmo período anterior. À época, mais da metade da população feminina com 14 anos ou mais estava fora do mercado de trabalho. No Brasil, 63% das casas chefiadas por mulheres estão abaixo da linha da pobreza, segundo a Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE.

Sendo assim, é de extrema importância dar oportunidades de emprego, ou de prestação de serviços.

Considerando os motivos acima exposto, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CECÍLIA MEIRELES FERREIRA

A assinatura digitalizada pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 64/2023 QUE “Institui o Dia Municipal das Mães Solo, no Município de Montes Claros e dá outras Providências.”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir o Dia Municipal das Mães Solo neste Município.

A princípio, a criação de data comemorativa, não traz em si nenhuma ilegalidade, entretanto, o projeto em questão possui outras peculiaridades que o torna ilegal.

O primeiro é não trazer o conceito de “mães solo”, já que é um conceito essencial para o projeto e não foi inserido no projeto.

Ademais o projeto, em seu art. 3º autorização para concessão de s”Selo de Incentivo de Emprego às Mães Solo”, ou seja, torna o projeto como projeto autorizativo, o que já foi considerado por esta Casa Legislativa, reiteradas vezes, como ilegal.

Por fim, a numeração dos artigos não está na sequência correta.

Assim, somos de parecer pela ilegalidade do projeto.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605